



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.482/89 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.

“REAJUSTA EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.476/89, de 31 de Agosto de 1.989, que estabelece o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos para vigorar no mês de setembro/89, foi elaborado com base na inflação do mês de Agosto 1.989;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.789, de 0.07.89 que corrige mensalmente o salário com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC e extingue o salário mínimo de referência;

CONSIDERANDO que o Governo Federal adotou novas medidas, alterando profunda e sensivelmente a economia e autorizou correções e reajustes nas taxas de água, energia elétrica e telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, ainda que modestamente, o valor dos tributos municipais, visando promover equilíbrio da despesa com a receita e assim sendo, cumprir disposições orçamentais;

CONSIDERANDO que a inflação do mês de setembro/89, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC atingiu um percentual de 35% (trinta e cinco por cento);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a Base de Cálculo do ISS, o valor, definido para as taxas, o valor do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.476/89, de 31 de Outubro de 1.989.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - As Tabelas de Tributos atualizados, de acordo com o Artigo anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O Valor Base do Metro Quadrado do terreno, da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 do Decreto 781, de 04 de Novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZR\$ 97,00 (noventa e sete cruzados novos) o Valor para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de Tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 011-83	7º	5,16%
CURA: 004-84	2º	1,56%
FINC: 001-86	1º	1,25%
CURA: 005-86	1º	1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.150, de 22.09.81.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 03 de Outubro de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.



TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	395,00
Casa/Sobrado	348,00
Telheiro	80,00
Galpão	72,00
Indústria	336,00
Loja	336,00
Especial	524,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	1.737,00	20%
02 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	1.737,00	10%
03 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	1.737,00	10%
04 - Item 19 e 20	Preço do serviço	02%
05 - Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 - Demais itens da lista	Preço do serviço	04%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I - TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 - ALVARÁ

a - Comércio, Serviço e Indústria	3,00
b - Ambulantes e Outros	2,00

2 - REQUERIMENTO

a - Certidão	7,00
b - Reclamação contra lançamento	3,00
c - Demais requerimentos	3,50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

d – Atestado	7,00
e – Vistoria	2,00
f – Habite-se	7,00
g – Demais atestados	2,00
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	0,35
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 2,00		
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO		36,00
6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)		
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	7,00
b – Menor por (três anos)	3,50
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	54,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	18,00
b – Antes de três anos	36,00
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	5,00
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	0,12
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	83,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	0,12
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	10,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	30,00
5 – Transporte de terra para aterro	24,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	70,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA

01	Armarinhos e Miudezas	5,50
02	Artigos e toucador	5,50
03	Bijuterias e pedras não preciosas	5,50
04	Brinquedos	5,50
05	Tecidos e roupas feitas	5,50
06	Jóias e pedras preciosas	5,50
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	5,50
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	5,50
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	5,50
10	Artefatos de couro	5,50
11	Artigos para fumantes	5,50
12	Artigos de papelaria	5,50
13	Aves	5,50
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	5,50
15	Fogos e artifícios	5,50
16	Frutas nacionais e estrangeiras	5,50
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	5,50
18	Artigos não especificados na tabela	5,50

I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE - VALOR EM NCZR\$

1 – TECIDOS	3,50
2 – ROUPAS FEITAS	3,50
03 – SAPATOS	3,50
04 – JÓIAS	3,50
05 – BIJOUTERIAS	3,50
06 – VERDURAS E FRUTAS	3,50
07 – BRINQUEDOS	3,50
08 – CEREAIS	3,50
09 – SECOS E MOLHADOS	3,50
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	3,50
11 – LANCHES	3,50
12 – AÇOUQUES	3,50
13 – ANIMAIS VIVOS	3,50
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	3,50

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,70

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,80



IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 1,00